

**PORTARIA PS Nº 675 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/102214, 2023/102059, 2023/102100 E 2023/102003.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/102214, 2023/102059 E 2023/102100, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 50% em favor de SUIAN SUELEN HIGINO GALENO DE SOUZA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.341,37 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 16,67% em favor de DANILO PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, na condição de filho menor, no valor de R\$ 780,45 (setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 16,67% em favor de MYRYAN DANYELLA GALENA DE SOUZA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 780,45 (setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 16,67% em favor de CAMILLY VITÓRIA GALENO DE SOUZA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 780,45 (setecentos e oitenta reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.682,72 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DANILO PINHEIRO DE SOUZA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 54193670/1, falecido em 11/12/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, nos termos do artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 922842**

**PORTARIA PS Nº 567 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1508999, 2022/1530300 E 2022/1530014.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2022/1508999, 2022/1530300 E 2022/1530014, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 33,33% em favor de DEYSE DE NAZARÉ SILVA SANTOS, na condição de filha maior universitária, no valor de R\$ 1.580,15 (um mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 33,33% em favor de LUCIANO LUCAS SELZLER DOS SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.580,15 (um mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 33,33% em favor de RENATHA ELIS SELZLER DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.580,15 (um mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.740,45 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 3384985/01, falecido em 29/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, nos termos do artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 922861**

**PORTARIA PS Nº 536 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1370803, 2022/1371452, 2022/1371358, 2022/1370974, 2022/1335829 E 2023/277097.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2022/1370803, 2022/1371452, 2022/1371358, 2022/1370974, 2022/1335829 E 2023/277097, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 50% em favor de ROSILENE CARVALHO DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 7.784,70 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 13,33% em favor de ANA BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA, na condição de filha maior universitária, no valor de R\$ 2.075,92 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 13,33% em favor de GERSON GABRIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.075,92 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 13,33% em favor de ÍRIS GABRIELA CARVALHO DE OLIVEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.075,92 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.5 - 10,00% em favor de ROSANGELA MARIA CORREA DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 1.556,94 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RR, sob a matrícula nº 3384985/01, falecido em 25/09/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, nos termos do artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 922864**

**PORTARIA PS Nº 568 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1321492.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1321492, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ AGUIAR DOS SANTOS, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 3363716/01, falecido em 23/09/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 922868**